



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PROCESSO TRT PROAD n° 281/2019

RESOLUÇÃO N° 032/2020

ALTERADA PELAS RESOLUÇÕES TRT8 N.º 061/2022 e N.º 054/2023

DISPÕE sobre o regime de plantão judiciário em primeiro e segundo graus no âmbito da Justiça do Trabalho da 8ª Região.

O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e, em sessão ordinária *on line* hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Mary Anne Acatauassú Camelier Medrado, Vice-Presidente, no exercício da Presidência; presentes os Excelentíssimos Senhores Graziela Leite Colares, Corregedora Regional; Vicente José Malheiros da Fonseca, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Georgenor de Sousa Franco Filho, Francisca Oliveira Formigosa, Francisco Sérgio Silva Rocha, Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, Gabriel Napoleão Velloso Filho, Marcus Augusto Losada Maia, Mário Leite Soares, Sulamir Palmeira Monassa de Almeida, Luis J.J. Ribeiro, Walter Roberto Paro, Maria Valquiria Norat Coelho, Ida Selene Duarte Sirotheau Correa Braga e Paulo Isan Coimbra da Silva Júnior, Desembargadores do Trabalho; e a Excelentíssima Senhora Procuradora Regional do Trabalho, Doutora Cintia Nazaré Pantoja Leão; e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n° 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o Acórdão, dotado de efeito vinculante, proferido nos autos do Pedido de Providências n° CSJT-PP-802- 46.2018.5.90.0000.

CONSIDERANDO a necessidade de o Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região adaptar seus atos normativos às novas diretrizes aprovadas pelo Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a deliberação do egrégio Tribunal Pleno em sessão ordinária *on line* do dia 14 de setembro de 2020;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

RESOLVE, à unanimidade, aprovar as seguintes normas:

Art. 1º O Plantão Judiciário, em primeiro e segundo graus de jurisdição, destina-se exclusivamente ao exame das seguintes matérias:

I - pedidos de habeas corpus, mandados de segurança e medida cautelar de casos em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

II - medida liminar em dissídio coletivo de greve;

III - pedidos de busca e apreensão de bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

§ 1º O Plantão Judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame.

§ 2º As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade por expressa e justificada delegação do juiz.

§ 3º Durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos.

§ 4º Será reputada litigância de má-fé a reiteração de requerimentos já apreciados, cujo reconhecimento e imposição da respectiva penalidade poderão ser apreciados tanto pelo Juiz plantonista quanto pelo Juiz natural da causa.

§ 5º A propositura de qualquer medida no plantão judiciário não isenta o interessado da demonstração do preenchimento de seus requisitos formais de admissibilidade, nem dispensa o preparo, quando exigível, cabendo à parte interessada providenciar o recolhimento no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente bancário.

Art. 2º O Plantão Judiciário realizar-se-á no Tribunal Regional do Trabalho, em Belém e no Foro Trabalhista de Macapá/AP e será mantido em todos os dias em que não houver expediente forense, e, nos dias



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

úteis, antes e após o expediente normal.

§ 1º O Plantão Judiciário, em Belém, no primeiro grau de jurisdição, para todas as Varas situadas no Estado do Pará e o do Foro Trabalhista de Macapá/AP, para todas as Varas do Trabalho situadas no Estado do Amapá.

§ 2º O plantão judiciário realizado nos dias úteis, antes e após o expediente normal, será desempenhado pelo Juiz Titular de Vara do Trabalho, no Primeiro Grau e pelo Desembargador do Trabalho, no Segundo Grau, a quem couber a apreciação do feito, por distribuição ou relatoria, sem direito à compensação.

§ 3º A divulgação dos endereços de correio eletrônico e telefones do serviço de plantão nos feriados e dias não úteis será realizada pela Assessoria de Comunicação Social, com antecedência razoável pelo sítio eletrônico do Tribunal (www.trt8.jus.br) e pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, devendo o nome dos plantonistas ser divulgado apenas 5 (cinco) dias antes do plantão.

§ 4º Os plantonistas dos dias úteis, antes e após o expediente normal, poderão ser contatados nos endereços constantes da Agenda de contatos disponível no sítio do Tribunal

§ 5º Participarão do plantão:

I - um Desembargador do Trabalho;

II - um Juiz do Trabalho, Titular ou Substituto, lotado nas Varas do Trabalho de Belém ou Ananindeua;

III - um Juiz do Trabalho, Titular ou Substituto, lotado nas Varas do Trabalho de Macapá;

IV - um oficial de justiça em cada sede de plantão, observado o sistema de rodízio, a ser implementado mensalmente pela Chefe da Divisão de Execução, Mandados, Pesquisa e Leilão em relação aos oficiais de justiça dos Foros de Belém e Ananindeua e pelo Coordenador da Central de Mandados de Macapá, em relação aos oficiais de justiça daquele Foro; (redação dada pela Resolução TRT8 N.º



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

054/2023)

V - um serventuário lotado em gabinete de desembargador;

VI - um serventuário lotado em Vara de trabalho em cada sede de plantão.

§ 6º Os magistrados e servidores deverão permanecer em regime de sobreaviso durante o plantão, em local em que possam ser contatados por meio de telefonia fixa ou móvel, não havendo necessidade de permanência na unidade judiciária.

§ 7º A escala dos Desembargadores do Trabalho será elaborada e divulgada pela Secretaria-Geral Judiciária do qual participarão todos os Desembargadores elegíveis, garantindo-se o rodízio até que todos tenham participado do plantão. (Redação dada pela Resolução TRT8 n° 061/2022)

§ 8º A escala dos Magistrados de 1º Grau será elaborada pela Secretaria-Geral Judiciária, através de livre sorteio, do qual participarão todos os Magistrados elegíveis, observando-se o sistema de rodízio. (redação dada pela Resolução TRT8 N.º 054/2023)

§ 9º Nos dias em que não houver expediente forense haverá escala de plantão, que terá início após o término do expediente normal e será finalizado antes de iniciado o funcionamento regular. (Redação dada pela Resolução TRT8 n° 061/2022)

§ 10. É dever dos magistrados e servidores plantonistas manterem ligados e ativados os telefones celulares institucionais. (Redação dada pela Resolução TRT8 n° 061/2022)

§ 11. Não havendo condições de cumprimento de mandado, presencial ou remotamente, pelos Oficiais de Justiça dos Foros de Belém e Ananindeua ou de Macapá, o plantonista poderá entrar em contato com os oficiais de justiça de outra localidade para que estes, de forma colaborativa, disponham-se a cumprir a diligência, garantindo-se o direito à folga correspondente. (parágrafo incluído pela Resolução TRT8 N.º 054/2023)

Art. 3º O Tribunal Regional do Trabalho disponibilizará aparelho celular habilitado e notebook, destinado, exclusivamente, aos serviços de plantão, que ficarão sob a guarda e responsabilidade do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

plantonista, devendo devolvê-los ao setor competente após o encerramento do plantão.

Art. 4º O plantonista manterá registro próprio de todas as ocorrências e diligências havidas com relação aos fatos apreciados e providências adotadas, encaminhando relatório ao setor competente.

Art. 5º As peças destinadas ao plantão judiciário deverão ser apresentadas, exclusivamente, de forma eletrônica, via sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe).

§ 1º Na hipótese de indisponibilidade do PJe-JT as peças devem ser encaminhadas ao plantonista pelo endereço eletrônico plantão@trt8.jus.br e, na impossibilidade, por mídia digital, devendo os arquivos digitalizados observarem todos os requisitos da Resolução CSJT N° 185/2017, sob pena de não recebimento.

§ 2º Não havendo a constatação da alegada indisponibilidade do sistema, o magistrado poderá, a seu critério, aplicar as sanções previstas na Resolução CSJT N° CSJT N° 185/2017 e Código de Processo Civil.

Art. 6º É dever da parte ou do procurador informar ao servidor plantonista o ingresso de pedido a ser apreciado no curso do plantão judiciário, por meio de telefone disponibilizado no sítio eletrônico do Tribunal. Findo o plantão e não havendo o acionamento, o processo seguirá o seu curso regular.

Art. 7º A atuação no plantão judiciário não vincula por prevenção o magistrado e a unidade judiciária em que esteja lotado, devendo o feito ser distribuído à Vara do Trabalho ou ao gabinete de Desembargador no primeiro dia útil subsequente.

Art. 8º É assegurada a compensação, para os magistrados e servidores:

I - integral, dos dias em escala de plantão no recesso judiciário, independentemente da prestação de serviços;

II - integral, dos demais dias em que não houver expediente forense, na hipótese de cumprimento de plantão presencialmente, no horário de 08:00 às 15:00 horas, em relação aos servidores, circunstância que deverá ser informada ao setor competente. (redação dada pela



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Resolução TRT8 N.º 054/2023)

§ 1º Na hipótese de plantão não presencial, a folga compensatória somente será concedida quando houver efetiva prestação de serviço, a ser comprovada mediante relatório circunstanciado. (Redação dada pela Resolução TRT8 nº 061/2022)

§ 2º Não se aplica aos oficiais de justiça a hipótese no inciso II do presente artigo, cumprimento de plantão de forma presencial, tendo em vista a natureza da atividade desenvolvida, incompatível com o controle de jornada. (parágrafo incluído pela Resolução TRT8 N.º 054/2023)

Art. 9º Em caso de suspeição ou impedimento do magistrado plantonista, a designação do substituto caberá ao Presidente do Tribunal, que poderá designar qualquer magistrado de primeiro ou de segundo grau, conforme a hipótese, ainda que integrante dos órgãos de administração do Tribunal.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal, ressalvada a competência da Corregedoria Regional.

Art. 11. Fica revogada a Resolução nº 347, de 17 de setembro de 2009.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 14 de setembro de 2020.

MARY ANNE ACATAUASSÚ CAMELIER MEDRADO

Desembargadora Vice-Presidente, no exercício da Presidência

FONTE: Divulgada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho no dia 23 de setembro de 2020 (quarta-feira) e considerada publicada no dia 24 de setembro de 2020 (quinta-feira).